

1. B
A

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A FUNDAÇÃO ANTÓNIO ALEIXO E A ASSOCIAÇÃO REAGIR

A **Fundação António Aleixo**, contribuinte fiscal n.º 503 723 029, com sede na Avenida José da Costa Mealha, n.º 14, 1º andar, 8100-501 Loulé, representada pelo seu Presidente, Vítor Emanuel Murta Marcos, como Primeiro Outorgante;

e a **Associação REAGIR**, com sede na Suíça, chemin du Clos 57, 1228 Plan-les-Ouates, representada por Maria Manuela Bailão, como Segundo Outorgante;

decidem estabelecer o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula

Objetivo

A cooperação regulada pelo presente protocolo destina-se a permitir a aquisição, por parte da Fundação António Aleixo, de ajudas técnicas que terão como destinatários a população do concelho de Loulé.

Segunda Cláusula

Contactos

As duas partes nomearão, anualmente, representantes que serão responsáveis pelos contactos entre as instituições.

4.B
7

Terceira Cláusula

Deveres da Associação REAGIR

A Associação Reagir compromete-se, através de iniciativas previstas nos seus estatutos, a:

- a) Recolher fundos que terão como objetivo a aquisição de ajudas técnicas do Banco de Ajudas Técnicas da Fundação António Aleixo;
- b) Semestralmente entregar à Fundação António Aleixo, através de transferência bancária ou cheque, os donativos recolhidos.

Quarta Cláusula

Deveres da Fundação António Aleixo

A Fundação António Aleixo compromete-se a:

- a) Entregar à Associação REAGIR um recibo dos fundos doados;
- b) Adquirir ajudas técnicas com os donativos entregues pelo Segundo Outorgante;
- c) Enviar à Associação REAGIR uma relação dos equipamentos adquiridos e dos beneficiários dos mesmos;
- d) Elaborar em Dezembro de cada ano, um relatório de execução, onde conste o histórico dos equipamentos adquiridos através deste protocolo e monitorização dos mesmos.

Quinta Cláusula

Outros projetos

Os outorgantes poderão desenvolver outros projetos de carácter social desde que sejam aprovados pelos órgãos sociais de ambas as partes.

Sexta Cláusula

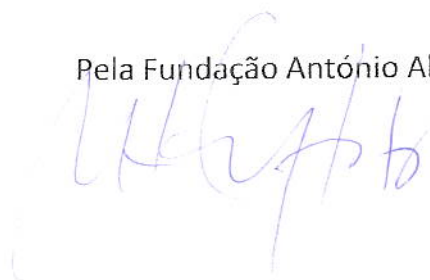
Vigência

O presente protocolo é válido pelo período de um ano, sendo renovado por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias, relativamente ao termo do prazo.

O não cumprimento por um dos Outorgantes de qualquer das obrigações constantes do presente protocolo, confere ao outro Outorgante o direito de rescisão do protocolo.

Loulé, 11 de Novembro de 2015

Pela Fundação António Aleixo



Pela Associação REAGIR

